

67 2021

ANEXO I

(TOMADA DE PREÇOS Nº TP-019/2021)

PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART





REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO





MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO



SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1 Estas especificações tem pôr objetivo, estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão para REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, situada na Travessa Honor Diógenes, S/N, no Bairro Centro,
- 1.2 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e na cidade de Potiretama-Ce. especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN) e das concessionárias locais, assim como, com o código de Obras do Município em vigor.
- Prevalecerá sempre o primeiro, quando houver divergência entre:
- As presentes especificações e os projetos;
- As normas da ABTN e as presentes especificações;
- As normas da ABTN e aquelas recomendadas pelos fabricantes de materiais;
- As cotas dos desenhos e as medidas em escala sobre estes;
- Os desenhos em escalas maiores e os em escalas menores;
- Os desenhos com data mais recente e os com data mais antiga.
- 1.3 Todo material a ser empregado na obra deverá ser comprovadamente de 1ª. qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos.
- 1.4 Para o perfeito entendimento destas Especificações, é estritamente necessária uma visita do construtor ao local da obra, para que sejam verificadas as reais condições de trabalho, assim como seja feito um levantamento de dúvidas, sendo estas dissipadas pelo Setor Técnico da Secretaria da Infraestrutura do município de Potiretama-Ce.
- 1.5 Todos os materiais retirados e/ou substituídos da obra, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Potiretama-Ce, ficando ao critério da fiscalização o destino final destes materiais, podendo estes serem reaproveitados ou ainda negociados com o construtor por serviços não previstos.

Todas as despesas referentes aos serviços, materiais, mão de obra, leis sociais, vigilância, licenças, 2.0 - DESPESAS: multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da Construtora executante da Obra.

A Construtora fica obrigada a dar andamento conveniente as obras, mantendo no local dos serviços 3.0 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA: e a frente dos mesmos, de forma efetiva e eficiente, um engenheiro residente devidamente credenciado.

- 4.1 A fiscalização da obra ficará a cargo do corpo técnico da Secretaria da Infraestrutura do município de
- 4.2 A liberação das faturas correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação de técnico legalmente habilitado da Secretaria da Infraestrutura do município de Potiretama-Ce.
- 4.3 A fiscalização poderá desaprovar qualquer serviço (em qualquer que seja a fase de execução) que julgar imperfeito quanto à qualidade de execução e/ou material aplicado ou discordância com o projeto. Fica neste caso, a contratada (construtora) obrigada a refazer o serviço desaprovado, sem que com isto ocorra qualquer ônus adicional para a contratante. Esta operação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias, até que os serviços sejam aprovados pela fiscalização.





SERVIÇOS :

Serão desmontadas e descartadas as telhas metálicas danificadas existentes na edificação. COBERTURA: As novas telhas que substituirão as telhas antigas danificadas serão do tipo ondulada, em alumínio zincado na espessura de 0,7mm.

PISOS:

Existem várias áreas desse piso com rugosidade acima do aceitável para a prática dos esportes. O piso da área de jogo é do tipo industrial.

Para a solução deste problema será feito o polimento completo dessa área com máquina de polir, cimento branco e cimento Portland e, após a raspagem e preenchimento será aplicada cera de polimento para homogeneização da superfície.

PINTURA:

Todas as superfícies de alvenaria internas da edificação receberão pintura do tipo látex.

O piso da área de jogo receberá nova demarcação com tinta a base de emulsão acrílica seguindo as delimitações constantes no projeto de arquitetura.

LIMPEZA:

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Será removido todo entulho do terreno.

NP: 0606639586





ORÇAMENTO

REFORMA DE QUADRA **POLIESPORTIVA** BAIRRO CENTRO



Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCALIDADE: Travessa Honor Diógenes, S/N

TABELA SEINFRA-CE 27.1

Elaboração:	Outubro/2021

1	SERW.	Licine	
18	73	202/	50
13.	PRES	HOENTE	- T
13	221	t ne not	
10.	PRES	TOENTE	- 1

20012	ção: Outu	ORÇAMENTO ORÇAMENTO	_	- THANK	V. UNIT.	V. UNIT.	VALOR
		SERVIÇO	UND.	QUANT.	S/BDI	C/BDI	16.650,
TEM	COD.	SETTING					2.079
	6,700,700		M2	189,42	8,72	10,98	
1.0		Cobertura Cobertura	-	189,42	61,09	76,92	14.570
1.1	C3858	Cobertura DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	100,46			55.700
1.2	C4827	TELHA DE ALUMINIO ONDULADA, ESP.=0,7MM			52,42	66,01	55.700
		mines	M2	843,82	32,42	00,0	13.238
2.0	C1943	POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL				24,40	10.146
2.1	C1943		M2	415,82	19,38	10.04	3.09
3.0		PINTURA LATEX DUAS DEMÁOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA LATEX DUAS DEMÁOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M	183,97	13,35	16,81	12.12
3.1	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERIOR SINVES DEMARCAÇÃO DE QUADRA TIPO ESCOLAR C/TINTA ACRILICA	-			1	
3.2	C1041	DEMARCAÇÃO DE GONDIA	- 110	1,210,83	7,95	10,01	12.12
4.0		Limpeza Final	M2	1.210,0	1		97,709
4.1	C1625	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS Total Geral com	BDI				

Engenheiro Civil





CRONOGRAMA

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO



Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCALIDADE: Travessa Honor Diógenes, S/N

Totala LICIAN
75 10001
9 PRESIDENTE S
ON CHESTORY -
SAM DE

			MA FÍSICO-		DIA	S	
				15		30	
ÍTEM DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	%	R\$	0/	R\$	%	R\$
				76	16.650,02		0,0
		17,04%	16.650,02	100,00%			0,0
1.0	Cobertura	57,01%	55.700,56	100,00%	55.700,56	07.000/	8.869,8
2.0	Pisos	37,0170	13.238,55		4.368,72	67,00%	0.000,0
7.0	Pintura				0,00	100,00%	12.120,4
		12,40%	12.120,41		740.00	21,48%	20.990,
8.0	Limpeza Final VALOR SIMPLES COM BDI	100,00%	97.709,54	78,52% 78,52%	76.719,30	100,00%	97.709,

Engenheiro Civil





BDI

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO



Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCALIDADE: Travessa Honor Diógenes, S/N



COMPOSIÇÃO DE BDI - EDIFICAÇÕES

1(10)	3,00%
Administração Central (AC)	6,16%
Lucro (L)	0,59%
Dosnesas financeiras (DF)	0,80%
Seguros + Garantia (SG)	0,97%
Riscos (R)	0,9770
Tributos (I)	11,15% 3,00%
ISS	0,65%
PIS	3,00%
CONFINS	4,50%
CPRB	

BDI Cálculado =	25,92%
BDI Adotado =	25,92%

(1+(AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L) (1-1)
BDI =	(1-1)

Onde:

Taxa de rateio da administração central AC

Taxa representativa de seguros S

Taxa correspondente aos riscos e imprevistos R

Taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital G

C306639586

Taxa representativa de despesas financeiras DF

Lucro bruto L

Impostos (ISS, PIS, CONFINS, CPRB) I

1/1





ENCARGOS

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO





OCALIDA	ADE: Travessa Honor Diógenes, S/N	- 3
SI	ADE: Travessa Honor Diógenes, S/N INFRA- CE - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA (COM DESONE DESCRIÇÃO	%
ITEM	DESCRIÇÃO	
RUPO A		1,50
1	INSS	1,00
2	SESI	0,20
13	SENAI	0,60
14	INCRA	2,50
A5	SEBRAE	3,00
46	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8,00
A7	SALARIO-EDUCAÇÃO SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00
A8	FGTS	16,80
A9	SECONCI SECONCIAIS BÁSICOS	10,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	17,85
GRUPO		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	3,71
B2	EERIADOS	0,92
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	10,83
B4	13º SALÁRIO	0,07
B5	LICENCA PATERNIDADE	0,72
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	1,55
B7	DIAC DE CHINAS	0,1
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE THABALHO	9,18
B9	FÉRIAS GOZADAS	0,03
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	44,9
1010	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	.,,-
В	INCINDÊNCIA DE A	
GRUPO		5,6
C1	IAVISO PREVIO IDENIZADO	0,1
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,4
C3	FÉDIAC IDENIZADAS	4,8
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,4
C5	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	15,4
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS GOL	1.0,
C	INCINDÊNCIA DE A	
GRUPO	_ The state of the	7,5
D1		
		0,4
D2	TRABALHADO E REINCIDENCIA DO PGTS SOBILE ATTION	
		8,0
D	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
GRUP		
E1		-
E	TOTAL DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES	85,3

Engenheiro Civil





MEMORIA DE CÁLCULO

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO





ALIL	ADL.	vessa Honor Diógenes, S/N QUANTITATIVOS	
		DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS MET	ALICAS
.0 C	obertura	DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTROTORIAS INCLUENCA	
.1	C3858	Area da coberta danificada	10 FC m
	1	Área total da coberta	43,56 m
1	1	Lado 1 =	28,99 m
	1	Lado 2 =	1.262,80 m ²
1		Total =	15,00 %
- 1			15,00 %
1		Percentual para troca de telhas =	189,42 m²
1		Total =	
		TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP.=0,7MM	
1.2	C4827	TELHA DE ALUMINIO ONDOEXES	
1.6			
		Igual so item anterior	
			189,42 m²
	1	Total =	
2.0	Pisos	POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL	
2.1	C1943	Área de Jogo	39,25 m
		Comprimento =	21,25 m
	1	Largura =	834,06 m ²
		Área parcial =	
		Área dos árbitros	11,90 m
		Comprimento =	0,82 m
		Largura =	9,76 m ²
		Área parcial =	
	1		843,82 m²
	1		843,02 111
		Total =	
1			204
3.0			55A
3.1	C161	Paredes da arquibancada	42,50 m
		Comprimento =	0,50 m
1		Altura =	8,00 Und
1		Quantidade =	170,00 m ²
1		é se parcial -	
1		Paredes posteriores da arquibancada	42,50 m
1	1	Comprimento =	2,80 m
1	1	Altura =	2,00 Und
1		Quantidade =	238,00 m ²
1		ároa parcial =	
		do oroughancana	2 20 m
1		Paredes laterais da arquibancada Comprimento =	2,30 m 1,70 m





Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

		avessa Honor Diógenes, S/N QUANTITATIVOS	
			2,00 Und
		Quantidade =	7,82 m ²
		Área parcial =	
			415,82 m ²
		Total =	
3.2	C1041	DEMARCAÇÃO DE QUADRA TIPO ESCOLAR C/TINTA ACRÍLICA	
		Comprimento (36,85*2)+(19,25*3)+(3,00*2)+(9,42*4)+8,84=	183,97 m
		(00,00 2) ((0,000)	183,97 m ²
		Total =	
4.0	LIMPEZA	A GERAL	
4.1	C1628	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	
-		Área coberta da edificação	42,50 m
	1	Lado A =	28,49 m
		Lado B =	
			1.210,83 m ²
	1	Total =	

Engenheiro Civil





COMPOSIÇÕES

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO TRAVESSA HONOR DIÓGENES



Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCALIDADE: Escola André Campelo - Travessa Honor Diógenes, S/N



COMPOSIÇÕES	TABELA SEINFRA-CE 26.1	

Cobertura

C3858 - DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS

Preço Adotado: 8,7200

Unid: M2

		Descrição		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
Codigo		NAME OF TAXABLE PARTY.	MAO DE OBRA				0.720
				Н	0,24	15,55	3,732
12543	SERVENTE			н	0,24	20,77	4,9848
11530	MONTADOR				TOTAL N	IAO DE OBRA	8,7168
						Total Simples	8,7
						Encargos	INCLUSOS
						BDI	(
					,	TOTAL GERAL	8,72

C4827 - YELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP.=0,7MM

Preço Adotado: 61,0900

Unid: M2

0.4	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
Codigo	MATERIAIS				
	TELHA ALUMINIO ONDULADA, ALTURA = "18" MM, E = 0,7 MM	M2	1,1	39,6	43,5
19141		UN	3	1,82	5,4
11215	GANCHO COM PORCA E ARRUELA	UN	3	0,27	8,0
11920	TALA DE AJUSTE		TOTA	49,8	
	MAO DE OBRA	Α			
14500	MONTADOR	н	0,3	20,77	6,23
11530	MONTADOR	н	0,3	16,77	5,03
10037	AJUDANTE		TOTAL N	AO DE OBRA	11,26
				Total Simples	61,0
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	
			,	TOTAL GERAL	61,0

Pisos

10044

11227

Preço Adotado: 52,4200

AJUDANTE DE GRANITEIRO/MARMORISTA

GRANITEIRO/MAMORISTA

Unid: M2

12,5775

23,8855

36,463

MAO DE OBRA 16,77 0,75 Н 20,77 1,15 TOTAL MAO DE OBRA

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)



PINTOR

AJUDANTE DE PINTOR

12395

10045

Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCALIDADE: Escola André Campelo - Travessa Honor Diógenes, S/N



	COMPOSIÇÕES	TABELA SEINFRA-CE 2	0,6	0,8638	0,5183
MÁQUINA DE POLIR	(CHP)		EQUIPAMENTOS (C	HORARIO)	0,5183
		MATERIAIS			1,968
		KG	0,6	3,28	
99 CIMENTO BRANCO		UN	0,1	36,81	3,681
01 ESMERIL N.36		UN	0,15	18,21	2,7315
67 DISCO DE DESBASTI	E DE 7'	UN	0,05	35,17	1,7585
02 ESMERIL N.60			0,8	0,56	0,448
05 CIMENTO PORTLAND		KG	0,3	16,16	4,848
08 CERA		KG	TOTAL MATERIAIS		15,435
			1	Total Simples	52,42
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	(
			то	TAL GERAL	52,42

Unid: M				SSA	EX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S.M.	intura
Oillo: III					do: 19,3800	
Total	Preço	Coeficiente	Unidade			ioyo maan
			THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	MATERIAIS	Descrição	Codigo
0,137	0,55	0.25	UN	MATERIAIS		
3,612	21,25	0,17			LIXA PARA MADEIRA/MASSA	11347
1,449	12,08	0,12	L		TINTA LATEX	12096
5,199	L MATERIAIS		L		LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	11490
			IA.	MAO DE OBRA		
8,30	20,77	0,4	Н	HEIO DE GUIT		
5,869	16,77	0,35	н		PINTOR	12395
14,177	IAO DE OBRA	TOTAL M			AJUDANTE DE PINTOR	10045
19,	Total Simples					
INCLUSO	Encargos					
	BDI					
19,	TOTAL GERAL	1				
Unid:					tado: 29,6500	

MAO DE OBRA



20,77

16,77

0,5

20,77

8,385

29,155





Obra: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCALIDADE: Escola André Campelo - Travessa Honor Diógenes, S/N

0,492	46.4	3	MATERIA
0,492	0,03 16,4	L	TO ACCUMENTA (BADA PISOS)
	TOTAL MATERIAIS		TINTA A BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA (PARA PISOS)
29,65	Total Simples		
INCLUSOS	Encargos		
0	BDI		
29,65	TOTAL GERAL		

Lim	peza	Final

C1625 - LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS

Preço Adotado: 7,9500

Unid: M2

		Descrição		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
od go	SERVENTE	Descrição	MAO DE OBRA	н	0,4	15,55	6,2 6,2
2543	SERVENTE		MATERIAIS		TOTAL	IAO DE OBRA	
				L	0,2	4,85	0,9
10052	AMONIA ÁCIDO MURIÁTICO			L	0.14	5,44	0,761
10154	ACIDO MUNIATICO				TOTAL MATERIAIS		1,/30
						Total Simples	7,9
						Encargos	INCLUSO
						BDI	
						TOTAL GERAL	7,9

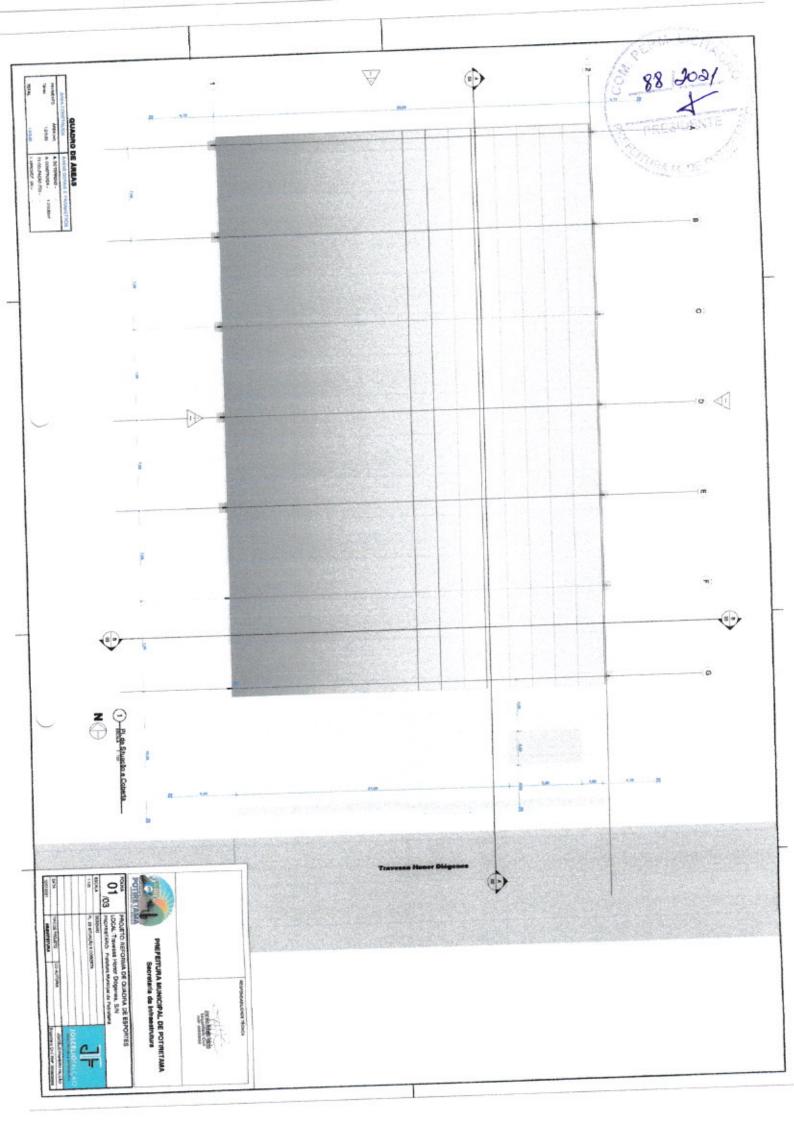
Engenheiro Civil

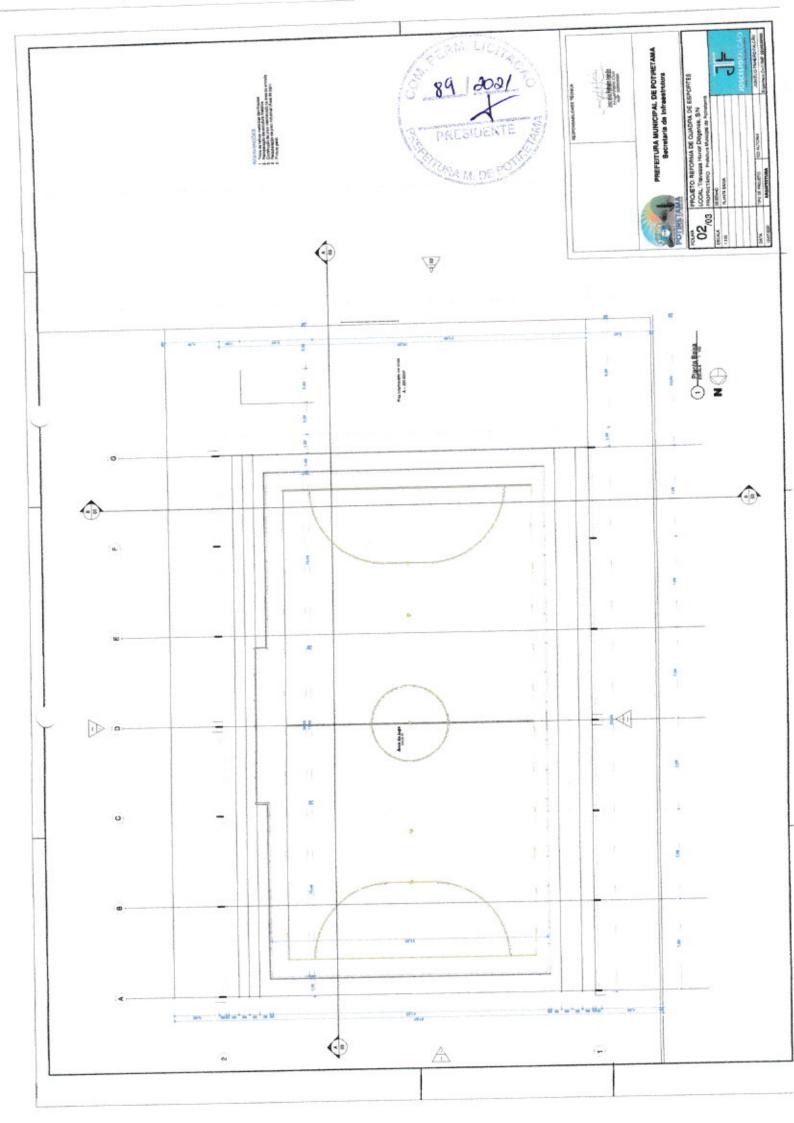


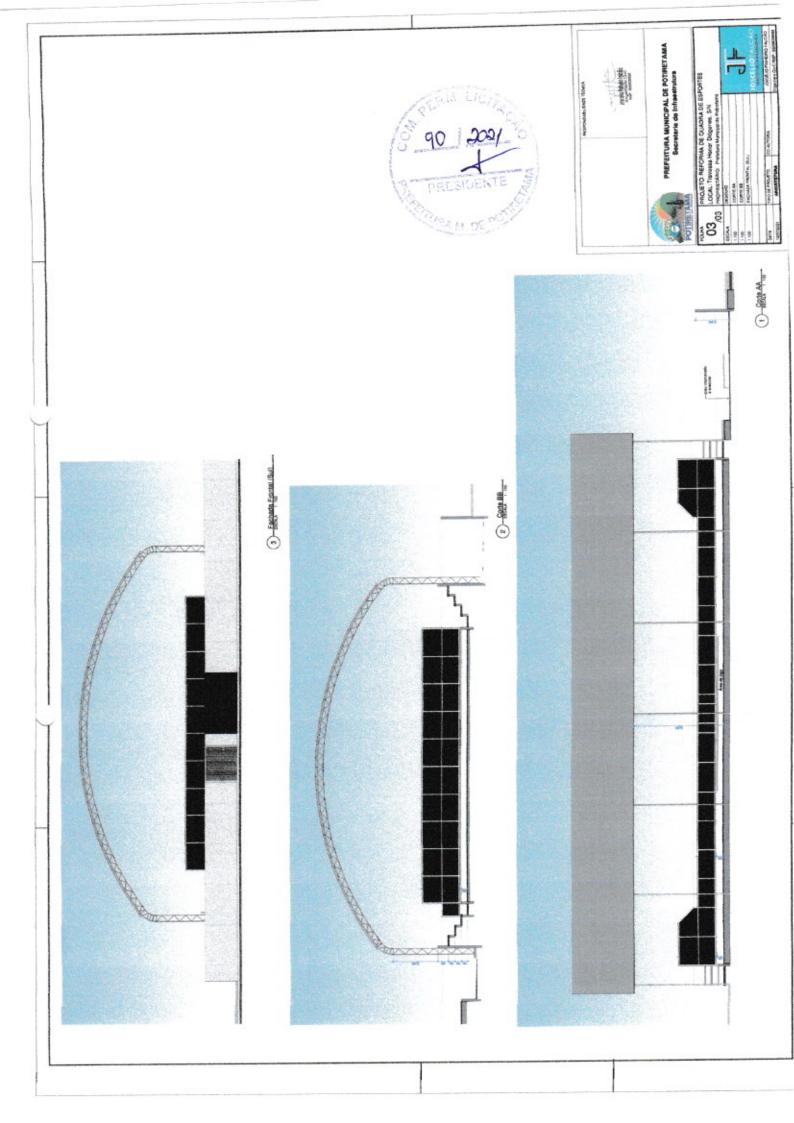


PROJETO

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO











ART

REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA BAIRRO CENTRO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20210880664

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Complemento:	Bairro: CENTRO UF: CE lica de Direito Públic Bairro: CENTRO UF: CE	RNP: 0606639586 Registro: 0606639586 Registro: 0606639586 Registro: 0000309362 CPF/CNPJ: 12.461.65 N°: 33 CEP: 62990000 N°: S/N CEP: 62990000 as Geográficas: -5.723421, -3	CE CE
itulo profissional: ENGENHEIRO CIVIL Impresa contratada: CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	Registro: 06066395866 Registro: 0000309362 CPF/CNPJ: 12.461.65 N°: 33 CEP: 62990000	CE CE
mpresa contratada: CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	Registro: 0000309362 CPF/CNPJ: 12.461.65 N°: 33 CEP: 62990000	CE CE
2. Dados do Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA Contrato: Não especificado Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE 3. Dados da Obra/Serviço CRAVESSA HONOR DIÓGENES Complemento: Cidade: POTIRETAMA Data de Início: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA 4. Atividade Técnica 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	CPF/CNPJ: 12.461.65 N°: 33 CEP: 62990000 N°: S/N CEP: 62990000	CE CALDER
2. Dados do Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA Contrato: Não especificado Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE 3. Dados da Obra/Serviço CRAVESSA HONOR DIÓGENES Complemento: Cidade: POTIRETAMA Data de Início: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA 4. Atividade Técnica 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	CPF/CNPJ: 12.461.65 N°: 33 CEP: 62990000 N°: S/N CEP: 62990000	CAL DE
2. Dados do Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA Contrato: Não especificado Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE 3. Dados da Obra/Serviço CRAVESSA HONOR DIÓGENES Complemento: Cidade: POTIRETAMA Data de Início: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA 4. Atividade Técnica 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	CPF/CNPJ: 12.461.65 N°: 33 CEP: 62990000 N°: S/N CEP: 62990000	CAL DE
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA Complemento: Cidade: POTIRETAMA Contrato: Não especificado Celebrado em: 22/03/2021 Tipo de contratante: Pessoa Jurio Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	N°: 33 CEP: 62990000 N°: S/N CEP: 62990000	53/0001-57
Contrato: Não especificado Colebrado em: 22/63/2021 Tipo de contratante: Pessoa Jurio Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	N°: 33 CEP: 62990000 N°: S/N CEP: 62990000	
Contrato: Não especificado Contrato: Pessoa Jurio Contrato: Não especificado Contrato: Pessoa Jurio Contrato: Não especificado Contrato: Pessoa Jurio Contrato: Pessoa	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	CEP: 62990000 Nº: S/N CEP: 62990000	
Contrato: Não especificado Contrato: Não especificado Contrato: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurio Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	UF: CE Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	N°: S/N CEP: 62990000	
Contrato: Não especificado Contrato: Não especificado Calor: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurio Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	Bairro: CENTRO UF: CE	N°: S/N CEP: 62990000	
Alor: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurio Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	Nº: S/N CEP: 62990000	
Tipo de contratante: Pessoa Jurio Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	Nº: S/N CEP: 62990000	
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	Nº: S/N CEP: 62990000	
3. Dados da Obra/Serviço TRAVESSA HONOR DIÓGENES Complemento: Cidade: POTIRETAMA Data de Inicio: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA 4. Atividade Técnica 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	CEP: 62990000	
Complemento: Cidade: POTIRETAMA Data de Início: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	Bairro: CENTRO UF: CE Coordenada	CEP: 62990000	
Complemento: Cidade: POTIRETAMA Data de Início: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	UF: CE Coordenada		
Cidade: POTIRETAMA Data de Início: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA 4. Atividade Técnica 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	Coordenada		
Data de Inicio: 04/10/2021 Previsão de término: 31/12/2021 Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA		as Geográficas: -5.723421, -3	
Finalidade: Esportivo Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	Código: 62990-000		8.153671
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA 4. Atividade Técnica 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetónico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS			
 14 - Elaboração 81 - Projeto Arquitetónico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 		CPF/CNPJ: 12.461.6	53/0001-57
81 - Projeto Arquitetónico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS		Quantidade	Unida
EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS		100000000000000000000000000000000000000	Otalo
EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 18 - Fiscalização 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS			
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	> DE REFORMA I	Quantidade	Unid
EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	PEEODIN /		2000
And a sensitive to describidades thenines a profice	> DE REFORMA I	DE 1210,63	
Apos a conclusão das atividades techicas o profis	sional deve proceder a	a baixa desta ART	
5. Observações			IECDODTIV/
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, ORÇAMENTO E FISCALIZA ÁREA TOTAL = 1.210,83M2		REFORMA DE QUADRA POL	.iesrokiiv
6. Declarações		((l)	
7. Entidade de Classe		111	
CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)	1/m	1/1/2	
8, Assinaturas			
Declaro serem verdadeiras as informações acima	JOSC#LIO P	NHEIRO FALCÃO - CPF: 315.576.	863-00
SALA-CE. 09 de NONEMBRO de 2021	rancisco del	s Chargos Bezer	10 fu
Local data	PREFEITURA MUNICI	PALUE PUTRETAMA - UNFJ: 12/	
9. Informações	nte do nanamento ou d	conferência no site do Cres.	
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprova	ne do pagamento do c	verification in the second	
10. Valor		sso Número: 8214950330	







ANEXO II

TP-019/2021

MINUTA DE PROPOSTA DE PRECOS



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TOMADA DE PREÇOS № _____.

(Município) - (UF), __ de ____ de ____.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

Dados para a elaboração da Proposta Comercial:

- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, com composição por preços unitários, encargos sociais, composição de B.D.I e cronograma físicofinanceiro, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- -A razão social e o número do CNPJ;
- Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- O prazo de execução do objeto contratual será para de 30 (trinta) dias, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;
- O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.
- Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.





- Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.
- As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:
- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanha este Edital, mantendose todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros.
- e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado.
- Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.
- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:
- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 1) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMP, e,
- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA/Ce. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.
- Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, a Comissão de Licitação realizará diligência, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.
- A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;
- Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços.
- Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal-NF, em seu nome.



- No caso de empate das Propostas:

- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-

se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;
- b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.
- Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.
- Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do represente da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.
- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

Parágrafo Único: As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico.

(INSERIR PLANILHA)

Valor Global de: R\$	_ ().
Prazo de Execução: (_) dias.





Validade da Proposta:	() dias.
Dados Bancários:	
Atenciosamente,	
	Carimbo e Assinatura do Proponente
	Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO III TP-019/2021

MINUTA DE CONTRATO



-	CONTRATO Nº·	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE, E DO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, E DO OUTRO LADO A EMPRESAPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
	PR	EÂMBULO
	lavrado o presente Contrato, atraves da Secretaria interno, com sede na, Ceará, in neste ato representado pelo(a) Secretário(a),, e RG nº, com sede, com sede, com sede, representada neste ato, portador da carteira prodoravante denominada de CONTRATADA, de	pessoa jurídica de direito público scrito no CNPJ/MF sob o nº portador(a) do CPF nº. nte denominado de CONTRATANTE e, do outro, inscrita no CNPJ nº, portador(a) CPF nº. ne por seu(s) responsável(is) técnico(s) Sr(s). ofissional CREA nº, ao fim assinado, acordo com o Edital de Tomada de Preços nº receitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho o-se os contratantes às suas normas e às cláusulas
	Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 2016, Decreto Federal nº C	6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, 0.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais
	pi ii - i Omanto o Cronograma Hisica El	aria para a conforme Projetos,
	CLÁUSULA 3ª - PREÇO 3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRA o Valor Global de R\$ (tributárias normais sujeito as incidências tribu	ATADA para realizar o objeto do presente Contrato), sujeito as incidências tárias normais.



CLÁUSULA 4ª - DOS TRIBUTOS

4.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomandose por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_0} \right]$$
, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io= Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;

I= Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3- A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses. 5.4- A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMP, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida; III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS,

conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

POTIRETAMA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



 IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou

conveniente exigi-los.

6.3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o

saldo, se houver.

6.5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

6.6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em

decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

6.7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preco.

6.8- A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços,

comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

6.9- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

6.10- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

6.11- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

6.12- Serviços Extras:

 a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLA	USU	JLA 7ª- D(OTAÇAO ORÇ	AM	ENTARIA	E DA FO	NTE	DE REC	UK	303		
7.1.	As	despesas	decorrentes	do	contrato	correrão	por	conta	da	dotação	orçamentária	n°:
		-			Elemento	de Despe	esa: _					;





Tablesia del mondo			consignado no	-
sub elemento de despesa:orçamento Municipal de 20	com	recursos	, consignado no	1

CLÁUSULA 8ª - DAS MEDIÇÕES

8.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

8.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

 I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas no item "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste contrato.

8.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.4 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II Boletim de medição;

III Memória de cálculo;

IV Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;

V Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CONTRATADO obriga-se:

a) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:





- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no
- parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
 g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de POTIRETAMA;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até os limites fixados no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- P) Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- q) Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão



o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA e da Contratada, ficando na sala técnica do canteiro de obras a 3ª via pertencente ao livro de ocorrência. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.

s) Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO,

partes integrantes do edital;

t) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

u) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

 v) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de

retardar o processo de pagamento;

x) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

z) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de

POTIRETAMA, sob pena, de retardar o processo de pagamento;

w) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- f) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- g) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada iudicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III). Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

 I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15

(quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 10.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 10.5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de POTIRETAMA/Ce, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 10.6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:
- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:





- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de POTIRETAMA/CE;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por 01 (um) ano:
- b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
- b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de POTIRETAMA/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- 10.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:
- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de POTIRETAMA/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de POTIRETAMA/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de POTIRETAMA/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;



d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que

tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas.

10.11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

10.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de

Contrato, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO

11.1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou

de prazos;

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;



- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- 11.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Devolução da garantia prestada;
- II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 11.5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou
- 11.6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO	DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. O presente Contrato terá vigência até assinatura, com prazo de execução de	_ () dias, podendo ser prorrogado mediante





aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições 12.2 propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.

12.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA 13ª - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1 A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 13.2- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 13.3- A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;
- 13.4- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 13.5- A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 13.5.1 Relação das obras a serem subcontratadas.
- 13.5.2 -Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.
- 13.5.3 Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.
- 13.5.4- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de POTIRETAMA os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.
- 13.5.5- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.
- 13.5.5.1 Da solicitação prevista no item 13.1, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 13.5.6 O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 13.5.7 -Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 13.5.8- A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.





13.5.9 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.5.10 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA 14ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

14.1- O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pelo Setor de engenharia de POTIRETAMA, para este fim.

14.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra - TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de POTIRETAMA.
- 14.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.
- 14.4 Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo - TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.
- 15.2- Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
- 15.3- Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no edital;



- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.
- 15.4- A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
- 15.5- Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações; g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, por profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1 Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até os limites permitidos na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.
- II por acordo entre as partes:
- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
- 16.2- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.



16.3- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados,

implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

16.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, nas formas do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

16.7- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA 17ª. - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na

execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA 18ª - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de POTIRETAMA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

	CONTRATANTE
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
C.P.F. N.º	
C.P.F. N.º	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS N.º	
A empresa, inscrita n	as da lei, que atendera as exigencias do
Edital no que se refere a habilitação jur financeira, e que está regular perante a Faz e CNDT.	zenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS
, de de 2	0
(assinatura, nome e número	da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º
A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
, de de 20
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000





ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº
A empresa, CNPJ nº, com sede declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de POTIRETAMA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos
, de de 20
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº	
A empresa, CNPJ n.º, Declaro (amos) para todos os fins especificamente para participação de licitação na modalidade de estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de peque efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezer alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.	de direito, , que no porte, para nbro de 2006,
, de	de 20
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declara	nte)





ANEXO VIII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

TOMADA DE PREÇOS Nº
Eu,, portador(a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado(a) à, ocupante do cargo de, da empresa, inscrita com o CNPJ nº, com sede à, declaro para os devidos fineque não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com Prefeitura Municipal de Potiretama.
, de de 20
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro Email:setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289 CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS №		
Eu,	o para os devidos fins que <u>ter</u> s serviços e/ou obras de engenh acompanhamento técnico po executado referente ao Prod	nho conhecimentos de naria, assumindo assim or parte da empresa
	nome e Número do CREA do Declara	 ante)





ANEXO X - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS

TOMADA DE PREÇOS №
Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados e qualificados na Prefeitura Municipal de POTIRETAMA e seguir criteriosamente PROJETO BÁSICO, caso venhamos a vencer a referida licitação.
, de de 20
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)